



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.979, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

000052

JUN 92 23 1 33

Pragas fixadas através da Lei nº 3.219, de 12/63 AB
Atendada pela Lei 203 de 0.4. A. 196

OK
3/10/92

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos aos Aposentados e Pensionistas que tenham um único imóvel no Município de Assis, que recebam no máximo 01(um) salário mínimo vigente no País.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica concedida a Isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, a todos os cidadãos aposentados e pensionistas que possuem comprovadamente um imóvel residencial no Município de Assis e que o mesmo seja destinado para uso próprio.
- § 1º -** Somente serão beneficiados com a isenção prevista no caput deste artigo, os aposentados e pensionistas que percebam até 01(um) salário mínimo vigente no País.
- § 2º -** Essa isenção será concedida àqueles que a requererem até o dia 30 de novembro de cada exercício, permanecendo, portanto, automaticamente em vigor nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de enquadrar-se nos termos desta Lei.
- § 3º -** Os aposentados e pensionistas beneficiados e enquadrados nesta Lei, serão informados através de correspondência, individual, dos direitos adquiridos.
- Artigo 2º -** O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento junto a Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentado no ato Certidão do Cartório de registro de Imóveis e Anexos, comprovante de ser possuidor de um único imóvel residencial destinado a uso próprio, como também, Certidão ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgão Federal, Estadual ou Municipal.
- Artigo 3º -** Comprovando os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15(quinze) dias, procederá a isenção, bem como de dívidas existentes na Municipalidade relacionadas ao IPTU.

Ass: J.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Lei nºfls. 02.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis de nºs 2.705, de 18 de setembro de 1.989 e nºs 81, de 18 de junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Janeiro de 1.992.

R. J. Bolfarini
ROMEO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Janeiro de 1.992.

J. C. Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO